

Patrícia de Sousa Lima

De: Gab Sec Est Adj Obras Pub e Comunicacoes
Enviado: segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 18:02
Para: Patrícia de Sousa Lima
Assunto: FW: Projecto do Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais em plena concorrência

Importância: Alta

De: secretario geral [mailto:secretario.geral@sntct.pt]
Enviada: segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 17:50
Para: Gab Sec Est Adj Obras Pub e Comunicacoes
Cc: sntct
Assunto: Projecto do Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais em plena concorrência
Importância: Alta

Exmo. Senhor,
Em anexo enviamos o parecer do SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.
Com os nossos cumprimentos
Pela Direcção do SNTCT
Victor Narciso

Projecto do Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais em plena concorrência.

- **PARECER do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT)**

O texto do Projecto de Decreto acima designado que está à discussão pública merece do SNTCT bastantes reparos, que a não serem corrigidos, prejudicam a universalidade, qualidade e igualdade de tarifários em todo o território nacional. Desses reparos passamos a enumerar alguns:

Artigo 11º

O n.º 2 não garante a existência de estações de correios o mais próximo possível das populações nem a distribuição diária em todo o território nacional. **Em nosso entender têm que ficar claramente definidos os intervalos populacionais aos quais corresponda 1, 2, 3 ou mais estações de correios.** Deve igualmente ficar garantida a manutenção de todas as estações de correios actualmente existentes.

- **Propomos a eliminação do ponto 2.**

Artigo 13º

O n.º 6 apenas refere que os prestadores de serviço universal "*devem assegurar*" uma recolha e uma distribuição pelo menos uma vez por dia. Por outro lado prevê a possibilidade de em circunstâncias e condições geográficas excepcionais isso não acontecer.

Propomos a seguinte redacção:

- **Os prestadores de serviço universal são obrigados a assegurar uma recolha e uma distribuição dos envios postais abrangidos no âmbito do serviço universal pelo menos uma vez por dia, em todos os dias úteis e a cada cidadão.**

Artigo 14º

Este artigo não prevê a participação dos utentes/clientes no controlo dos níveis de qualidade de serviço.

Propomos a seguinte redacção:

- **Ponto 6.** A ARN assegura que o controlo dos níveis de qualidade de serviço ... seja efectuado pelo menos uma vez por ano, de forma independente, por organismos externos sem ligações a estes prestadores e ouvindo as organizações representativas de trabalhadores e as comissões de utentes, nomeadamente o Movimento de Utentes dos Serviços Públicos.

Artigo 15º

Este artigo deixa de garantir a periquação ou uniformidade tarifária, prevendo apenas a sua possibilidade.

Propomos a seguinte redacção:

- **Ponto 5.** No âmbito do regime de preços do serviço universal, a ARN:
 - a) **Determina, por motivos de interesse público, que o preço do serviço postal de envios de correspondências cujo peso seja inferior a 50 gramas obedeça ao princípio da uniformidade tarifária, com a aplicação de um preço único em todo o território nacional, continente e regiões autónomas.**

Artigo 17º

Estamos contra a quase totalidade deste artigo.

Propomos a seguinte:

- **Ponto 1.** Decorrido o prazo indicado no nº 1 do artigo 53, a prestação do serviço universal deve ser assegurada através da prorrogação do contrato de concessão ao actual incumbente.
- **Eliminação dos pontos 2 a 4.**
- **Ponto 5.** Caso venha a ser designado mais do que um operador de serviço universal, por alteração deste Decreto-Lei, deve ser garantido que todos ficam com as mesmas obrigações de serviço universal.
- **Ponto 6.** A designação a que alude o ponto 1 reveste ...
- **Ponto 7.** Manter

Artigos 18, 19 e 20

Atendendo ao emaranhado de pressupostos definidos nestes artigos, propomos que os mesmos sejam revistos de forma permitiram um mais fácil entendimento e **que fique claramente escrito que a prestação do serviço universal é e será sempre uma obrigação do Estado português para com os cidadãos.**

Artigo 20º

Existe um erro no ponto 6

- A Comparticipação referida na **alínea b) do ponto 3**

Artigo 36º

As alíneas d) e e) violam o espírito da presente Lei. O regime de mercado aberto e concorrencial tem que obrigar as empresas a manterem os serviços para os quais foram licenciadas, salvo falência ou cessação de actividade.

Artigo 37º

Propomos a seguinte alteração:

- **Ponto 1.** Os prestadores de serviço universal devem assegurar ... mediante acordos a estabelecer com os prestadores de serviços postais que o solicitem, acordos estes que não podem ser efectuados com base em preços inferiores ao custo real e total de exploração por objecto, correspondente ao segmento ou segmentos da rede pública postal que queiram utilizar.

Artigo 38º

O ponto 1 deste artigo viola o princípio da confidencialidade e do direito à reserva dos cidadãos. Propomos a seguinte redacção:

- **Sem prejuízo do disposto no nº anterior, ... nomeadamente o sistema de código postal, a base de dados de endereços e os apartados.**

Propomos ainda, no sentido de se evitar concorrência desleal com base em procedimentos de dumping salarial e/ou social, que esta Lei fixe um salário mínimo sectorial a praticar por todos os operadores que tenha como base o salário mínimo praticado para cada função, que propomos desde já que seja o praticado no incumbente do serviço universal – CTT Correios de Portugal.

Dada a importância que o serviço postal, em particular o serviço postal universal, tem para a população, desenvolvimento do país e eliminação das assimetrias regionais, somos de opinião que esta matéria deve ser decidida e posteriormente fiscalizada pela Assembleia da República. Assim, é este o nosso parecer sobre a presente proposta de diploma. Não é um parecer exaustivo e tão fundamentado como desejaríamos, atendendo a que o período disponibilizado para discussão pública é absurdamente exíguo.

Estamos certos que este nosso contributo será levado em linha de conta, bem como outros que posteriormente apresentaremos.

Sem outro assunto, os nossos cumprimentos

A Direcção do SNTCT

Direcção Nacional

SNTCT
Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações
Alameda D. Afonso Henriques, 41 r/c
1000-123 LISBOA - Portugal
Tf: (+351) 21 842 89 00 - Fax: (+351) 21 847 68 28 - Email: sntct@sntct.pt

Patrícia de Sousa Lima

De: Gab Sec Est Adj Obras Pub e Comunicacoes
Enviado: segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 18:01
Para: Patrícia de Sousa Lima
Assunto: FW: Proposta Lei Postal / Comentarios UNIPOST

De: ANTONIO ROMAY PEREIRA [mailto:aromay@unipost.es]
Enviada: segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 17:44
Para: Gab Sec Est Adj Obras Pub e Comunicacoes
Cc: PABLO RAVENTOS SAENZ; SARA LUNAR CABELLO
Assunto: Proposta Lei Postal / Comentarios UNIPOST

Estimado Sr.

Ficaria grato se a ter em conta os seguintes comentários sobre a Proposta de Lei Postal.

Artigo 3.2.b)

É verdade que o artigo 8 da "Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que estabelece regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço", estabelece que os Estados-Membros têm o direito de organizar o serviço de correio registado utilizado no decurso de processos judiciais ou administrativos em conformidade com sua legislação nacional. E que de acordo com a Considerando (20) da referida directiva, esse direito é reconhecido como os Estados-Membros podem ter um interesse legítimo, por razões de ordem pública e da segurança pública, para designar a entidade ou as entidades responsáveis pela prestação desse serviço.

Agora bem isso requer pelo menos para o Estado-membro, justificar razoavelmente a reserva da prestação dos serviços ao operador nomeado por razões de ordem pública, ou de segurança pública, que devem ser expressamente identificados e avaliados objectivamente. Devido a que se trata de serviços que, em conformidade com o espírito e o objectivo da Directiva Postal, com a excepção especificada, devem prestar-se em regime de concorrência.

Também é verdade, por outro lado, para o artigo mais recente 7. 1 da "Directiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, pelo que se altera a Directiva Postal em realização com a plena realização do mercado interno dos serviços postais comunitários" prevê que os Estados-Membros não podem conceder ou manter em vigor a existência de direitos exclusivos para o estabelecimento e a prestação dos serviços postais.

E é que, nos termos do considerando (25) desta Directiva, "à luz dos estudos efectuados e para mobilizar todo o potencial que oferece ao mercado interno dos serviços postais, é apropriado acabar com o uso de uma área reservada e direitos especiais, como um meio de garantir o financiamento do serviço universal". Sem dúvida, esta reserva irá gerar um forte efeito de distorção da concorrência.

Nestes termos se há pronunciado já a Unidade de Mercados Postais e Logística da DG Mercado Interno e Serviços da Comissão Europeia, em resposta em 23 de setembro de 2010 para a consulta efectuada por uma associação espanhola de empresas postais, e com motivo da tramitação do Projecto de Lei Espanhol, que finalmente, não foram reservados tais notificações para o operador designado.

Artigo 13ª.4.a)

Artigo 3. da Directiva Postal estipula que os Estados-Membros assegurarão o direito aos usuários a um serviço universal. Assim mesmo, o artigo 4 da "Directiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, pela que se altera a Directiva Postal em realização com a plena realização do mercado interno dos serviços postais comunitários" estipula que os Estados-Membros devem garantir a prestação do serviço universal. E no mesmo sentido, artigo 5.1 prevê que cada Estado-Membro deve garantir que a prestação do serviço universal oferece aos usuários um serviço idêntico em condições comparáveis e sem qualquer discriminação.

Entende-se que o conteúdo do artigo 13 projectado, viola estas previsões da directiva que adere ao sistema jurídico português em claro prejuízo de outros operadores postais em condições de acesso, preços e as condições associadas, e prejuízo também do usuário final. Além disso, pode considerar-se que a exclusão do SPU dos serviços cujas condições foram negociadas individualmente, poderia ser um modo de evasão do cumprimento de o SPU.

Pablo Raventós
CEO

Unipost Servicio Postal Global

Cl Pablo Iglesias, 16-20
Pol. Ind. Gran Vía Sur
08908 Hospitalet De Llobregat

Tel.: +34 932 232 552 IP 9531

Fax: +34 932 230 665

praventos@unipost.es

Este mensaje es confidencial y atañe exclusivamente a las personas a las que va dirigido.
Cualquier opinión en el contenido, es exclusivo de su autor y no representa necesariamente
la opinión de **UNIPOST, S.A.**

Si Ud. no es el destinatario del mensaje, considerese advertido que lo ha recibido por error
y que cualquier difusión o copia están terminantemente prohibidos. Si ha recibido por error,
por favor comuníquelo a **UNIPOST, S.A.** al número +34 93 223 25 52 o correo electrónico
a support@unipost.es.

This e-mail is confidential and intended solely for the use of the individual to whom it is addressed.
Any opinions presented are solely those of the author and do not necessarily represent those of
UNIPOST, S.A.

If you are not the intended recipient, be advised that you have received this e-mail in error and that
dissemination, forwarding or copying of this e-mail is strictly prohibited. If you have received this
e-mail in error please notify it to **UNIPOST, S.A.** by telephone on number +34 93 223 25 52 or by
e-mail to support@unipost.es.
